CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Tenente J. José Ribeiro, 172 - Fone 860-1155 - Cx. Postal 35 - CEP 84.935-000

RESOLUÇÃO Nº: 01/2000.

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tomazina-PR, para a Legislatura 2001 a 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, Aprovou e eu Presidente Promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º: - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tomazina-PR, para a Legislatura 2001 a 2004, ficam fixados nos valores abaixo consigandos:

Vereadores..... R$ 1.200,00

§ 1º - Não serão descontadas dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada;

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 3º - Será descontado do subsídio, o valor correspondente a ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 2º: - As sessões extraordinárias serão realizadas até o máximo de 4 por mês e não serão remuneradas.

Art. 3º: - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos Servidores Públicos do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Na revisão mencionada no "caput" deste Artigo, além dos estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I. O subsídio do Vereador não poderá ser maior que vinte por cento, daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II. As despesas com pessoal no Legislativo, incluído o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento da receita do legislativo, segundo o disposto no Artigo 2º da EC nº 25 de 14/02/2000.

CÂMARA MUNICIPAL TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Tenente J. José Ribeiro, 172 - Fone 860-1155 - Cx. Postal 35 - CEP 84.935-000

LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº: 01/2000.

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Diretores de Departamento de Tomazina - PR, para a Legislatura 2001 a 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Tomazina - PR, para a Legislatura de 2001 a 2004, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito Municipal.....	R$ 4.850,00
Vice Prefeito.....	R$ 1.080,00
Diretor de Departamento.....	R$ 1.080,00

Parágrafo Único: O Vice Prefeito, nomeado Diretor de Departamento, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices de reajuste concedido aos servidores do Município, observados os limites previstos na Legislação vigentes.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tomazina - PR, em 16 de Agosto de 2000.

LUIZ DE FARIAS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ

publicada no jornal
"Tribuna" do vale pag. 17
em 23/08/2000.

Art. 4º: - Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000.

Art. 5º: - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tomazina-PR, em 16 de Agosto de 2000.

LUIZ DE FARIAS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no jornal "Tribuna do Vale"
no dia 22/10/2000 fls. da página 17.

1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	8.351,77	21.808,41
1931.00.00	REC DIV ATIVA TRIBUTARIA	8.351,77	21.808,41
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	34.307,58	171.114,59
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO	2.057,58	131.864,59
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	2.057,58	131.864,59
2111.00.00	OPERACOES DE CREDITO	2.057,58	131.864,59
2111.03.00	EMPRESTIMO PPU\BID-CONTRATO 1364/98	2.057,58	131.864,59
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS	0,00	7.000,00
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	7.000,00
2213.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	7.000,00
2213.10.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	7.000,00
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	32.250,00	32.250,00
2420.00.00	TRANSF INTERGOVERNAMENTAIS	32.250,00	32.250,00
2421.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	32.250,00	32.250,00
2421.09.00	OUTRAS TRANSF DA UNIAO	32.250,00	32.250,00
2421.09.08	CONV. FNS - 2349/99 - MELHOR. SANITARIAS	32.250,00	32.250,00
	TOTAL GERAL	1.356.914,87	5.968.514,38

Ibaiti/Pr., 31 de agosto de 2000

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

MAURILIO MIGUEL CARNEIRO
Téc Cont. CRC/PR 33319/O-9

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº: 01/2000.

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tomazina – PR, para a Legislatura 2001 a 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, Aprovou e eu Presidente, Promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º: - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tomazina – PR, para a Legislatura 2001 a 2004, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores: R$ 1.200,00

§ 1º - Não serão descontadas dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizada por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada;

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 3º - Será descontado do subsídio, o valor correspondente à ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 2º - As sessões extraordinárias serão realizadas até o máximo de 4 por mês e não serão remuneradas.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos Servidores Públicos do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Na Revisão mencionada no "caput" deste Artigo, além dos estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – O subsídio do Vereador não poderá ser maior que vinte por cento, daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – As despesas com pessoal no Legislativo, incluído o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento da receito do legislativo, segundo o disposto no Artigo 2º da EC n.º 25 de 14/02/2000.

Art. 4º - Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tomazina – PR, em 16 de Agosto de 2000.

LUIZ DE FARIAS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ
LEGISLATIVO MUNICIPAL
LEI Nº: 01/2000.

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamento de Tomazina – PR, para a Legislatura 2001 a 2004 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tomazina – PR, para a Legislatura de 2001 a 2004, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito Municipal - R$ 4.850,00
Vice-Prefeito - R$ 1.080,00
Diretor de Departamento - R$ 1.080,00

Parágrafo Único: O Vice-Prefeito, nomeado Diretor de Departamento, deverá optar pelo recebimento de seu subsidio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei especifica, na mesma data e nos mesmos índices de reajuste concedido aos servidores do Município, observados os limites previstos na Legislação vigentes.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrario.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tomazina – PR, em 16 de Agosto de 2000.

LUIZ DE FARIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBE
RELATÓRIO RESUMIDO D
Modelo III - artigo

DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

DESPESAS Categoria Econômica e Grupo de Natureza	DOTAÇÃO INICIAL	ATUAL
DESPESAS CORRENTES	7.330.000,00	7.330
Pessoal e Encargos Sociais	3.402.500,00	3.402
Mão-de-obra Terceirizada	60.000,00	60
Material de Consumo	1.106.500,00	1.106
Remuneração de Serviços Pessoais	259.000,00	259
Outros Serviços e Encargos	1.187.000,00	1.187
Juros e Encargos da Dívida Interna	50.000,00	50
Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	20
Transferências a Instituições Privadas	201.000,00	201
Transferências a Pessoas	145.000,00	145
Transferências Intragovernamentais	7.000,00	7
Transferências Intergovernamentais	872.000,00	872
Contribuições para Formação do Pasep	20.000,00	20
DESPESAS DE CAPITAL	2.670.000,00	2.670
Investimentos	2.250.000,00	2.250
Obras e Instalações (Acréscimo Patrimonial)	82.000,00	82
Obras e Instalações de domínio público	1.435.000,00	1.435
Equipamentos e Material Permanente	733.000,00	733
Inversões Financeiras	20.000,00	20

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Tenente J. José Ribeiro, 172 - Fone 860-1155 - Cx. Postal 35 - CEP 84.935-000

LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº: 01/2000.

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Diretores de Departamento de Tomazina - PR, para a Legislatura 2001 a 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Tomazina - PR, para a Legislatura de 2001 a 2004, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito Municipal.....	R$ 4.850,00
Vice Prefeito.....	R$ 1.080,00
Diretor de Departamento.....	R$ 1.080,00

Parágrafo Único: O Vice Prefeito, nomeado Diretor de Departamento, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices de reajuste concedido aos servidores do Município, observados os limites previstos na Legislação vigentes.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tomazina - PR, em 16 de Agosto de 2000.

LUIZ DE FARIAS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ

publicada no jornal
"Tribuna do vale pag. 17
em 7/11/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Tenente J. José Ribeiro, 172 - Fone 860-1155 - Cx. Postal 35 - CEP 84.935-000

RESOLUÇÃO Nº: 01/2000.

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tomazina-PR, para a Legislatura 2001 a 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, Aprovou e eu Presidente Promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º: - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tomazina-PR, para a Legislatura 2001 a 2004, ficam fixados nos valores abaixo consigandos:

Vereadores..... R$ 1.200,00

§ 1º - Não serão descontadas dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada;

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de *forma integral*;

§ 3º - Será descontado do subsídio, o valor correspondente a ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 2º: - As sessões extraordinárias serão realizadas até o máximo de 4 por mês e não serão remuneradas.

Art. 3º: - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos Servidores Públicos do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Na revisão mencionada no "caput" deste Artigo, além dos estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I. O subsídio do Vereador não poderá ser maior que vinte por cento, daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II. As despesas com pessoal no Legislativo, incluido o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento da receita do legislativo, segundo o disposto no Artigo 2º da EC nº 25 de 14/02/2000.

EXPEDIENTE

www.tribunadovale@uol.com.br
e-mail: tribunadovale@uol.com.br

Diretor Responsável: B. Francisquini - MTB:262
Jornalista: Marcel Fonseca Carvalho - MTB: 2815
Diagramação - Editoração Eletrônica - Revisão: Deptº de Artes jornal Tribuna do Vale

TRIBUNA DO VALE

Suplemento do jornal Tribuna do Vale, da edição nº 174, de 21 a 27 de agosto de 2000.
Rua Marechal Deodoro, 314 - Centro - Santo Antônio da Platina
Fone/Fax: (043) 534-4014
Rua Cel. Batista, 234 - Centro - Jacarezinho
(043) 525-2133

ATENÇÃO SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, JACAREZINHO E CAMBARÁ

Precisa-se de vendedoras de Prata e Semi-Jóias, comissão 50%. Garantia permanente. Ótima qualidade. Trabalhamos também com lingerie (30%). Ligue já.
(043) 3348-6051 - Marilene - Londrina - PR

Art. 4º: - Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000.

Art. 5º: - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tomazina-PR, em 16 de Agosto de 2000.

LUIZ DE FARIAS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DO TRABALHADOR



OFERECE VAGAS

- GERENTE ADMINISTRATIVO - Exp. na área comprovada
- INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - Exp. na área
- GARÇOM COM EXPERIÊNCIA - Atuar em Jacarezinho - exp. comprovada
- FAXINEIRA - Exp. na área
- INSTRUTOR DE GINÁSTICA - Exp. na área de musculação

OFERTA DE VAGAS SUJEITA À CONFIRMAÇÃO COM OS ATENDENTES. INTERESSADOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE JACAREZINHO-PR.

(43) 525-1103 - 527-2267

VENDE-SE em CARLÓPOLIS

10 Alqueires, cultivado, com café, frutas, pasto, 09 cabeças de gado, com casa, água, luz.
R$ 85.000,00
Ivana (43) 566-1611

OPORTUNIDADE
CONTRATO
REPRESENTANTE DE VENDAS
FAVOR ENCAMINHAR CURRÍCULO PARA:
RUA MAL. DEODORO - 314 -
Santo Antônio da Platina
A/C: ERASMO

UM AMIGO FIEL
Vende-se 4 filhotes - (3 meses) - Cocker - - 2 fêmeas e 2 machos - Entrar em contato Rafaela / Andrey 9964-0334

ADQUIRA JÁ SUA CASA, SÍTIO OU APARTAMENTO

De 100 a 80 meses. Crédito de R$ 7.000,00 a R$ 120.000,00 com pequena entrada.
(43) 324-6370 - Falar com Soares

COMPRE JÁ CARROS E MOTOS
Com pequena entrada mais parcelas de consórcio, crédito de R$ 3.000,00 a R$ 90.000,00. Financia 90% de seu lance.
PANMIX (Consórcio Panamericano
Grupo Sílvio Santos)
Falar com Sr. Passos
(43) 330-4085 - 9997-1286 - Londrina

CRÉDITOS PARA IMÓVEIS

Libera-se de R$ 10.000,00 a R$ 100.000,00 para compra ou hipoteca de Imóveis. Parcela-se em até 140 meses para pagamento através do Sistema Brasileiro de Consórcio.

Tratar - Fone 9106.3903 - Sérgio

EMPREGO NOJAPÃO
New Avance Travel

*AUTO PEÇAS
* COMPONENTES ELETRÔNICOS
*BENTOYA
PARA HOMENS, MULHERES E CASAIS.

TEL. (43) 322-2030 / 344-1777

VINÍCIUS - CEL. (43) 9994-1195 OU MICHELE

OBS.: ATENDEMOS EM SUA RESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Tomazina

ESTADO DO PARANÁ

Praça Tenente J. José Ribeiro, 172 - Fone: (043) 960-1133
Caixa Postal 35 - CEP 84.935-000
Tomazina - Paraná

N.º 001/2000

PROPOSIÇÃO

DE EMENDAS MODIFICATIVAS E SUBSTITUTIVAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nos termos do art. 20, IV do Regimento Interno desta Câmara Municipal, modificam-se e substituem-se as expressões constantes da Lei Orgânica do Município de Tomazina-Pr, Resolução n.º 02/90, dos seguintes artigos:

Art. 80, XVI "compatibilidade de honorários" por **"compatibilidade de horários"**.

Art. 80, XXI, parágrafo 5º, "prazos de prescrição para lícitos praticados" por **"prazos de prescrição para ilícitos praticados"**.

Art. 140, ***caput***, "O prefeito observará" por **"O prefeito enviará"**.

Art. 153 - parágrafo único - meio de expanção econômica por **"meio de expansão econômica"**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir vícios flagrantes, talvez ocorridos quando da impressão da referida lei e não percebidos pelo legislador, possibilitando interpretação errônea.

Esta proposição de emenda recepcionada e aprovada pelo Plenário, trará certamente à Lei Orgânica Municipal o benefício de saná-la dos vícios em evidência.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2000.